

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- ASSUNTO:** Impugnação ao Edital
- REFERENTE:** Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018
- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza, higiene e conservação, copa, controle e manejo de pragas e vetores; coleta, transporte e armazenamento de resíduos por Acordo de Nível de Serviço (ANS) a ser prestado nas dependências do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP), Aeroporto de Campo de Marte (SBMT), Aeroporto de São José dos Campos (SBSJ), Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Guarulhos (TAGR) e Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Campinas (TAKP)
- IMPUGNANTE:** SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ Nº 01.582.046/0001-29.

1. HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018 o qual foi publicado no dia 24/07/2018, com abertura prevista para o dia 14/08/2018, devidamente disponibilizado nos sites de licitações da Infraero e do Banco do Brasil, no qual a impugnante requer, *em síntese*, a revisão do Edital.

Delineamos, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como, o exame e opinião deste Pregoeiro e Equipe de Apoio no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

2. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da impugnante foi recebida via “e-mail” no dia 10/08/2018 às 23h31min e conhecida uma vez presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

3. DA IMPUGNAÇÃO¹

A impugnante requer em síntese:

¹ Informamos que a íntegra da peça impugnatória, encontra-se disponível para consulta nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br (728775) e http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetalleLicitacao?idLicitacao=138303.

“(...)

Isto porque de forma objetiva na exposição das conturbações editalícias, iniciamos pelo que revela a planilha de custos ANEXO X – Planilha de Custos e Formação de Preços.

A planilha em destaque é formada pela apresentação das seguintes informações: especificação das áreas, área (m²), frequência, preço força de trabalho por m², **preço materiais** e equipamentos por m² e por fim, preço total mensal por área.

No que diz respeito aos **MATERIAIS DE LIMPEZA**, constante no jogo de planilhas, aba RESUNO, coluna (B) PREÇO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (R\$/m²), destacamos que este item está **limitado o valor unitário de apenas 12%** calculado sobre o valor da coluna (A) PREÇO FORÇA DE TRABALHO (R\$/m²).

Com esse limite de apenas 12%, o valor total das despesas de Materiais de Limpeza, Materiais Descartáveis de Higiene e todos os Equipamentos necessários para atender todas as exigências e necessidade do Aeroporto, **totalizam apenas R\$ 37.353,74** (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), sendo que esse valor é extremamente inferior à realidade necessária para fornecimento desses itens.

(...)

Com este panorama podemos perceber que torna-se prejudicada a execução dos serviços, devido a quantidade de materiais e equipamentos exigidos no Termo de Referência em relação ao valor limitado ao teto de apenas R\$ 37.353,74, o que corresponde à 12% do valor total do m².

Este fator de ausência real de verba para fornecimento dos materiais, coloca em risco iminente a contratação pública, que não condiz com a real necessidade dos serviços que formam a contratação intencionada.

As falhas atingem um amontado de questões fundamentais para a formação da proposta comercial das empresas, o que acarretará, como já mencionado, dano real irreparável senão houver uma ação corretiva imediata.

(...)

Pelo exposto, requer a retificação do Edital.

4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firmam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse público sobre o privado.

Por se tratarem de questões eminentemente técnicas definidas na fase de planejamento da licitação, foram as mesmas submetidas a análise e

manifestação da Coordenação de Formação de Preços e Planejamento-LACC-1, que se manifestou nos termos a seguir transcritos:

“Trata-se, em síntese, da impugnação apresentada pela empresa SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 085/LALI-3/SEDE/2018. Desta forma, segue manifestação da LACC-1, quanto à alegação da impugnante:

*“No que diz respeito aos **MATERIAIS DE LIMPEZA**, constante no jogo de planilhas, aba RESUNO, coluna (B) PREÇO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (R\$/m²), destacamos que este item está **limitado o valor unitário de apenas 12%** calculado sobre o valor da coluna (A) PREÇO FORÇA DE TRABALHO (R\$/m²).*

*Com esse limite de apenas 12%, o valor total das despesas de Materiais de Limpeza, Materiais Descartáveis de Higiene e todos os Equipamentos necessários para atender todas as exigências e necessidade do Aeroporto, **totalizam apenas R\$ 37.353,74** (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), sendo que esse valor é extremamente inferior à realidade necessária para fornecimento desses itens”*

Esclarecemos, inicialmente, que a metodologia da formação de preço da presente contratação já tem sido utilizada em diversos contratos de mesmo objeto firmados pela Infraero, destacando-se como exemplo as atuais contratações do Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont, Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans e Aeroporto de Belém Brigadeiro Protásio de Oliveira, Aeroporto Internacional de Manaus/Eduardo Gomes, Aeroporto Internacional de Curitiba/Afonso Pena, dentre outros grandes Aeroportos da rede INFRAERO, cujos preços da contratação estão plenamente compatíveis com os preços de mercado, assim como a pretensa contratação para as dependências do estado de São Paulo.

Cabe ressaltar que a presente contratação se dá pela sistemática ANS (Acordo de Nível de Serviço) e que cabe à licitante realizar adequações na estrutura de custos, de acordo com sua tecnologia e emprego de capital humano e físico para a eficaz prestação dos serviços, desde que respeitados os dispositivos estabelecidos no Edital, com destaque para o valor global da contratação e dos preços por m².

Assinale-se, ainda, que os preços dos serviços de limpeza estimados pela Infraero, têm seus preços parametrizados pelo Ministério do Planejamento, órgão responsável por fixar os limites máximos a serem praticados, nos termos da IN 05/2017 SLTI/MPOG, muito embora a Infraero não se encontre submetida à referida Instrução Normativa. A correlação quanto à metodologia e aos preços do MPOG se dá pela constatação de que o órgão consolida práticas administrativas consagradas em sua sistemática de formação de preços. Assim, os preços da presente licitação guardam correlação com a metodologia de cálculo dos valores referenciais divulgados pelo MPOG, visto o preconizado no item 11 do Anexo VI-B da Instrução Normativa supramencionada.

Especificamente quanto à relação de Insumos/Materiais/Equipamentos, constante do Anexo X do Termo de Referência, informamos que a mesma é

meramente sugestiva - frisa-se: SUGESTIVA - não servindo de base para comparativos.

Ainda sobre o assunto, reforçamos a informação de que contratações nestes moldes já têm sido celebradas com empresas do segmento em diversas dependências aeroportuárias da INFRAERO, o que corrobora, neste contexto, nossa assertiva de viabilidade econômico-financeira da contratação, considerando-se o parâmetro 12% de custos com materiais e equipamentos calculados sobre os preços da força de trabalho, assim, não prejudicará a competitividade entre os licitantes do presente certame.

Também enfatizamos que os itens do edital não fixam quantidade de mão de obra (exceto para os postos fixo) e permitem que a licitante realize adequações em sua planilha, incentivando-se, dessa forma, que a licitante apresente proposta comercial de execução de serviço empregando tecnologia, podendo até substituir a relação [frise-se: SUGESTIVA] de equipamentos e materiais por outros.

Por todo o exposto, repudiamos as alegações da impugnante e negamos provimento à presente causa apresentada pela licitante SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.”

Assim, as questões impugnadas foram tratadas pontualmente restando claro não haver qualquer irregularidade no instrumento convocatório e seus anexos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto na análise empregada no item 4 deste relatório, este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, CONHECEM da impugnação apresentada pela empresa SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, por ser tempestiva e atender aos requisitos legais, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2018.

DIOGO MACÊDO DOS ANJOS
Pregoeiro

ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA
SOARES
Membro Técnico/LACC-1